



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX**

PROJETO DE LEI N.º 070 /2007.

*S. Bento Cândido Barreto*  
Diretora Legislativa

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 12/08/2007

**Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá Outras Providências.**

Órgão: Dr  
Número: Dr 2283/0  
Data: 14.08.07  
Assunto: Projeto Lei  
Materia: Prazos

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DECRETA nos termos dos arts. 3, II, 14, II, "e" 216 da Constituição Estado do Piauí,**

**Art. 1.º - A instituição Pública de Educação Superior do Estado do Piauí – Universidade Estadual do Piauí/UESPI - reservará em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, vinte por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino.**

**Art. 2.º - Caberá a Universidade Estadual do Piauí, fazer constar dos editais dos processos seletivos a forma como se dará o preenchimento das vagas reservadas por força desta Lei.**

**Art. 3.º - Deverá a Universidade Estadual do Piauí, constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação com a finalidade de orientar, avaliar os resultados decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como estimular a permanência dos alunos egressos da rede de ensino pública nos mais diversos cursos oferecidos.**

**Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 07 de Agosto de 2007.**

**ANTONIO FELIX**  
Deputado Estadual



02

**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX**

**PROJETO DE LEI N.º 070 /2007.**

Carlos Edilson Barreto  
Diretora Legislativa

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 14/08/2007

**Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá Outras Providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DECRETA nos termos dos arts. 3, II, 14, II, "e" 216 da Constituição Estado do Piauí,**

Orgão: Dr  
Número: 072283/0  
Data: 14.08.07  
Assunto: Projeto Lei  
Materia: Páginas: 1

**Art. 1.º - A instituição Pública de Educação Superior do Estado do Piauí – Universidade Estadual do Piauí/UESPI - reservará em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, vinte por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino.**

**Art. 2.º - Caberá a Universidade Estadual do Piauí, fazer constar dos editais dos processos seletivos a forma como se dará o preenchimento das vagas reservadas por força desta Lei.**

**Art. 3.º - Deverá a Universidade Estadual do Piauí, constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação com a finalidade de orientar, avaliar os resultados decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como estimular a permanência dos alunos egressos da rede de ensino pública nos mais diversos cursos oferecidos.**

**Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 07 de Agosto de 2007.**

**ANTONIO FELIX  
Deputado Estadual**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX**

PROJETO DE LEI N.º 040/2007.

*S/PL*  
Santos Valente Barreto  
Diretora Legislativa

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM *14.08.07*

Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá Outras Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DECRETA nos termos dos arts. 3, II, 14, II, "e" 216 da Constituição Estado do Piauí,

**Art. 1.º** - A instituição Pública de Educação Superior do Estado do Piauí – Universidade Estadual do Piauí/UESPI - reservará em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, vinte por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino.

**Art. 2.º** - Caberá a Universidade Estadual do Piauí, fazer constar dos editais dos processos seletivos a forma como se dará o preenchimento das vagas reservadas por força desta Lei.

**Art. 3.º** - Deverá a Universidade Estadual do Piauí, constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação com a finalidade de orientar, avaliar os resultados decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como estimular a permanência dos alunos egressos da rede de ensino pública nos mais diversos cursos oferecidos.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 07 de Agosto de 2007.**

**ANTONIO FELIX**  
Deputado Estadual



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX**

---

**JUSTIFICATIVA**

A sociedade piauiense enfrenta diversos obstáculos para a redução das desigualdades sociais e econômicas de sua população. Um dos entraves de maior proporção é a dificuldade de acesso ao ensino superior para a população de baixa renda que cursa ensino fundamental e médio na escola pública.

A dificuldade acima refere-se aos cursos considerados de elite, como por exemplo, os oferecidos pelo Centro de Ciências da Saúde, incluídos os cursos de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, dentre outros.

Os alunos oriundos da rede pública de ensino, em tese concorrem de forma desigual com os da rede particular, que possuem desde as primeiras séries do ensino básico uma preparação específica e mais adequada para o ingresso na escola de nível superior.

A situação de menor poder aquisitivo tem preponderado para deixar a margem de cursos com maior poder de remuneração, os alunos da rede pública de ensino, o que de certo impossibilita às famílias mais carentes de nosso Estado, poder sair de tal condição.

Prova disso é que nos últimos concursos de vestibulares da Universidade Estadual do Piauí, os alunos da rede pública praticamente ficaram a margem dos cursos de maior remuneração, senão vejamos: em 2005 não houve nenhuma aprovação de alunos da rede pública para os cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia. Já em 2006 para os cursos de Medicina foram aprovados menos de 1% de alunos da rede pública, em Odontologia 1,2%, Psicologia 18%. Em 2007 somente 01 aprovação de alunos da rede pública em Medicina para um total de 40 vagas ofertadas, 1 aprovação em Odontologia para um total de 20 vagas oferecidas, Psicologia com 3 aprovações para um total de 25 vagas do referido curso.

A situação acima descrita comprova que aos alunos oriundos da rede pública é praticamente impossível concorrer com alunos da rede privada de ensino, necessitando, portanto criar mecanismos de inclusão de alunos da rede pública na Universidade Estadual, de forma a reduzir as desigualdades existentes.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Deputados desta Casa Legislativa pela **aprovação** da presente proposição.

ANTONIO FÉLIX  
Deputado Estadual



02

**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX**

**PROJETO DE LEI N.º 070/2007.**

Charles Eulálio Barreto  
Diretora Legislativa

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em: 14/08/2007

**Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá Outras Providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DECRETA nos termos dos arts. 3, II, 14, II, "e" 216 da Constituição Estado do Piauí,**

Orgão: Dr  
Número: 072283/0  
Data: 14.08.07  
Assunto: Projeto Lei  
Município: Parnaíba

**Art. 1.º - A instituição Pública de Educação Superior do Estado do Piauí – Universidade Estadual do Piauí/UESPI - reservará em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, vinte por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino.**

**Art. 2.º - Caberá a Universidade Estadual do Piauí, fazer constar dos editais dos processos seletivos a forma como se dará o preenchimento das vagas reservadas por força desta Lei.**

**Art. 3.º - Deverá a Universidade Estadual do Piauí, constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação com a finalidade de orientar, avaliar os resultados decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como estimular a permanência dos alunos egressos da rede de ensino pública nos mais diversos cursos oferecidos.**

**Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 07 de Agosto de 2007.**

**ANTONIO FELIX  
Deputado Estadual**



04

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS – NUCEPE**

**RELAÇÃO DE ALUNOS INSCRITOS E APROVADOS ORIUNDOS DE ESCOLAS  
PARTICULARES E PÚBLICAS – VESTIBULAR DE 2005**

CURSO	2005			
	INSCRITOS		APROVADOS	
	Particular	Pública	Particular	Pública
Administração	524	570	50	30
Agronomia	411	512	84	66
Biblioteconomia	195	242	19	21
Ciência da Computação	217	130	27	3
Ciências Contábeis	459	588	49	61
Comunicação Social: Habilitação Jornalismo e Relações Públicas	420	192	29	1
Direito	2.655	1.598	197	43
Enfermagem	906	746	58	17
Engenharia Civil	261	109	37	3
Engenharia Elétrica	191	100	33	7
Fisioterapia	767	214	21	4
Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	1.049	1.026	146	94
Licenciatura Plena em Computação	14	134	4	26
Licenciatura Plena em Educação Física	598	566	102	38
Licenciatura Plena em Física	134	140	24	16
Licenciatura Plena em Geografia	433	504	57	38
Licenciatura Plena em História	637	1.032	75	100
Licenciatura Plena em Letras/Espanhol	152	178	26	14
Licenciatura Plena em Letras/Inglês	231	222	53	27
Licenciatura Plena em Letras/Português	641	1.604	90	145
Licenciatura Plena em Matemática	217	390	48	32
Licenciatura Plena em Pedagogia	768	2.617	189	401
Licenciatura Plena em Química	311	205	33	7
Medicina	1.561	260	40	0
Odontologia	228	47	20	0
Psicologia	332	146	25	0
Turismo	404	210	31	9
Zootecnia	40	93	12	18
<b>TOTAL .....</b>	<b>14.756</b>	<b>14.375</b>	<b>1.579</b>	<b>1.221</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS – NUCEPE**

**RELAÇÃO DE ALUNOS INSCRITOS E APROVADOS ORIUNDOS DE ESCOLAS  
 PARTICULARS E PÚBLICAS – VESTIBULAR DE 2006**

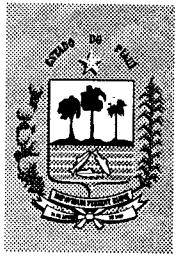
<b>CURSO</b>	<b>2006</b>			
	<b>INSCRITOS</b>		<b>APROVADOS</b>	
	<b>Particular</b>	<b>Pública</b>	<b>Particular*</b>	<b>Pública</b>
Administração	671	1.321	169	141
Agronomia	384	576	80	70
Bacharelado em Ciência da Computação	339	285	74	16
Biblioteconomia	112	191	22	18
Ciências Contábeis	660	988	146	119
Comunicação Social: Habilidação Jornalismo e Relações Públicas	396	389	44	21
Direito	3.305	2.415	312	83
Enfermagem	684	742	40	10
Engenharia Civil	172	100	31	9
Engenharia Elétrica	241	160	36	4
Fisioterapia	780	272	40	0
Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	868	1.372	118	102
Licenciatura Plena em Computação	175	566	63	144
Licenciatura Plena em Educação Física	772	792	101	39
Licenciatura Plena em Física	95	148	31	29
Licenciatura Plena em Geografia	723	1.379	96	114
Licenciatura Plena em História	880	1.875	138	157
Licenciatura Plena em Letras/Espanhol	272	352	41	19
Licenciatura Plena em Letras/Inglês	247	356	48	52
Licenciatura Plena em Letras/Português	646	2.137	112	303
Licenciatura Plena em Matemática	207	933	74	181
Licenciatura Plena em Pedagogia	1.114	5.077	217	563
Licenciatura Plena em Química	196	181	38	22
Medicina	1.778	316	37	3
Odontologia	352	114	22	3
Psicologia	557	391	41	9
Segurança Pública	224	231	25	15
Turismo	302	197	32	8
Zootecnia	47	135	9	21
<b>TOTAL .....</b>	<b>17.199</b>	<b>23.991</b>	<b>2.237</b>	<b>2.275</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS – NUCEPE**

**RELAÇÃO DE ALUNOS INSCRITOS E APROVADOS ORIUNDOS DE ESCOLAS  
 PARTICULARES E PÚBLICAS – VESTIBULAR DE 2007**

<b>CURSO</b>	<b>2007</b>			
	<b>INSCRITOS</b>		<b>APROVADOS</b>	
	<b>Particular</b>	<b>Pública</b>	<b>Particular</b>	<b>Pública</b>
Administração	881	1.498	117	78
Agronomia	286	544	48	42
Bacharelado em Ciéncia da Computação	556	641	77	43
Biblioteconomia	170	323	24	16
Ciéncias Contábeis	667	939	81	74
Comunicação Social: Habilitação	536	560	42	23
Jornalismo e Relações Públicas				
Direito	3.168	2.260	228	47
Enfermagem	696	912	58	12
Engenharia Civil	146	122	16	4
Engenharia Elétrica	131	119	17	3
Fisioterapia	704	486	19	1
Licenciatura Plena em Ciéncias Biológicas	957	1.629	128	92
Licenciatura Plena em Computação	57	227	17	41
Licenciatura Plena em Educação Física	582	845	66	39
Licenciatura Plena em Física	88	163	25	15
Licenciatura Plena em Geografia	398	1.401	69	101
Licenciatura Plena em História	617	1.644	87	108
Licenciatura Plena em Letras/Espanhol	227	338	38	32
Licenciatura Plena em Letras/Inglês	277	498	77	73
Licenciatura Plena em Letras/Português	717	2.174	103	197
Licenciatura Plena em Matemática	239	1.003	53	149
Licenciatura Plena em Pedagogia	1.218	5.918	215	620
Licenciatura Plena em Química	251	263	29	6
Medicina	1.630	341	39	1
Odontologia	292	99	19	1
Psicologia	380	381	22	3
Segurança Pública	299	351	31	9
Turismo	256	252	32	8
Zootecnia	30	128	15	15
<b>TOTAL .....</b>	<b>16.456</b>	<b>26.059</b>	<b>1.792</b>	<b>1.853</b>



# Assembléia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS N°
<i>Folhas</i>	07

ANEXOS

NÚMERO  
*Ar. 2283/07*

DIRETORIA LEGISLATIVA

J U N T A D A

Publicação de matéria  
de 05 (cinco) laudas.

Em 15 / 08 / 02

*Bento*

P/f Funcionário

*José Hagemeran Nives Barbosa Júnior*  
Chefe de Setor de Publicação



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da  
Justiça

para os devidos fins.

Em 24/03/08

Eloáris

Conselheira Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Roncalli

Paulo  
para relatar.

Em 1

RJ  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

Processo AL nº 2283/08, que “Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá Outras Providencias”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Antonio Felix

Relator: Deputado Roncalli Paulo (PSDB)

## PARECER CCJ Nº

/08

### I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 2283/08, que “Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá Outras Providencias”, havendo o Presidente da Comissão designado o **Deputado Roncalli Paulo (PSDB)** para funcionar na Relatoria.

Antes da análise integral do conteúdo do projeto de lei em questão cabe relatar sobre o seu processo de elaboração e discussão, pois é cediço que o legislador precisa propor mudanças estruturais no sentido de prestar melhores serviços aos cidadãos piauienses.

Este fato fez com que fosse encaminhada a esta Casa o projeto de lei propondo a Criação do Sistema de Cotas Sociais para o ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí, democratizando o acesso à universidade de grupos historicamente excluídos, valorizar a escola pública onde está a maioria dos alunos de classe média e baixa, garantir um quadro de alunos com o mais variado histórico e perfil social, étnico e cultural, reduzir as desigualdades sociais, além de reafirma sua política de ações afirmativas para inclusão social e cultural adotando-se soluções alternativas.

A partir deste ponto se deu as discussões do presente projeto, na medida do possível, sempre na presença de representantes da Universidade Estadual do Piauí.

Alguns encontros se deram entre representantes da UESPI, e da Assembléia Legislativa no sentido de aprofundar a discussão a respeito da matéria, avançando nos pontos possíveis de se realizar.

Após estes encaminhamentos o Relator teve o cuidado de analisar as argumentações de todos os interessados primando sempre pelo maior consenso e procurando respeitar o binômio possibilidade/necessidade da UESPI.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparado no art. 75, "caput", da Constituição Estadual e no art. 105 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos. Entretanto, visando aprimorar o projeto, apresentamos emendas abaixo de autoria dos Deputados Dr Pinto, Nerinho, João de Deus e Roncalli Paulo, nos termos do art. 117 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

#### **Emenda Modificativa (1)**

**"Art. 1º A instituição Pública de Educação Superior do Estado do Piauí/UESPI – reservará em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, 30%(trinta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino."**

#### **Emenda de Redação (2)**

**"Art. 2º A Universidade Estadual do Piauí, fará constar nos editais dos processos seletivos dos vestibulares a forma do preenchimento das vagas previsto nesta lei.**

#### **Emenda aditiva (3)**

**Art. 1º-----  
-----:  
-----:**

**§ 1º Entende-se por aluno oriundo de escola pública, aquele que tenha cursado todas as séries do ensino fundamental e médio em escolas da rede pública federal, estadual ou municipal do território do brasileiro:**

I - Considera-se escola pública toda aquela da rede federal, estadual ou municipal de ensino, vinculada juridicamente ao poder público, mantida exclusivamente com recursos públicos.

§ 2º O Estado deve colocar no seu orçamento a rubrica relativa ao pagamento de bolsas para os estudantes oriundos da seleção por reserva de vagas:

I - O aluno oriundo da reserva de vagas terá bolsa institucional por dois anos, pois, apartir do 3º ano deve ser inserido no campo de Estágio Curricular não obrigatório.

Art. 2º-----  
-----:  
-----:

§ 1º Fica reservado a UESPI através do Conselho Universitário deliberar em relação as cotas das minorias:

I - Esta modalidade de Ação Afirmativa, através de vagas, está projetado para um experiência de 12 (doze) anos, quando será avaliada sua continuidade;

II - Haverá uma primeira avaliação da experiência no quinto ano da oferta de reserva de vagas.

Art. 3º-----  
-----:  
-----:

§ 1º Será implantado no primeiro ano 10% ficando a cargo do governo do estado a implantação de no mínimo 20% até 2013.

Eis o Relatório.

## II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 2283/08, que “Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá Outras Providencias”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, desde que acatado as **emendas** apresentada em nosso relatório, (1,2 e 3) e **não acatada a emenda** de autoria do Deputado Marden Meneses por já esta contemplada no art. 2º § 1º da proposição.

## III - Parecer da Comissão

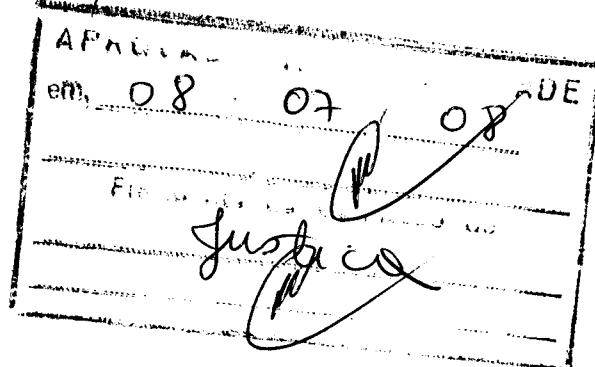
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 07 de julho de 2008.

Deputado Roncalli Paulo  
Relator



A large, stylized handwritten signature of 'Roncalli' is written below the stamp.

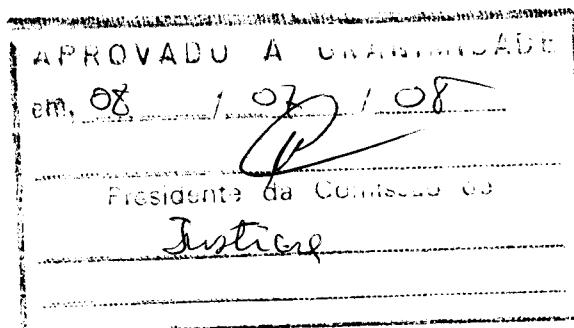
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RONCALLI PAULO**

**EMENDA Nº 1/2008**

Nos termos do art. 117 § 6º, do Regimento Interno, apresentamos **emenda de redação** ao Processo AL nº 1740/05, “Dispõe sobre a criação do Sistema de Cotas Sociais para Ingresso de Estudante Oriundos de Escolas Públicas nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e da outras providencias”.

Modifique a redação do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art.2º A Universidade Estadual do Piauí, fará constar nos editais dos processos seletivos dos vestibulares a forma do preenchimento das vagas previsto nesta lei.**



Sala das Comissões Técnicas, 07 de julho de 2008.

**Deputado Roncalli Paulo**

gab Dep meus amexar ao processo  
Ap - 2283/07 Projeto de Lei nº 070/07 Dep. Antônio Félix



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Projeto de Lei n. 070/2007.  
Autor: Deputado Antonio Félix

Assunto: Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá outras providências.

### **EMENDA:**

Acrescente-se o **Parágrafo Único** ao art. 1º (artigo primeiro), na forma a seguir:

Projeto de Lei nº. 070/2007.  
Art. 1º .....

**Parágrafo Único:** Fica destinado 5% (cinco por cento) do total dos 20% (vinte por cento), definido no artigo para portadores de deficiência física e/ou visual.

**Justifica-se** plenamente o percentual previsto na proposição do parágrafo único ao artigo primeiro, tendo em vista que os portadores de deficiências são pessoas que merecem tratamento diferenciado dada suas dificuldades de locomoção, via de consequência de crescimento pessoal, daí cabe a sociedade oportunizar condições de crescimento a esses irmãos portadores de deficiências físicas e/ou visual.

APROVADO A UNANIMIDADE  
Marden Meneses, Deputado Estadual, 08 / 07 / 08  
Presidente da Comissão de  
Justiça



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Meneses

Projeto de Lei n. 070/2007.

Autor: Deputado Antonio Félix

Assunto: *Dispõe sobre a Criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá outras providências.*

## EMENDA:

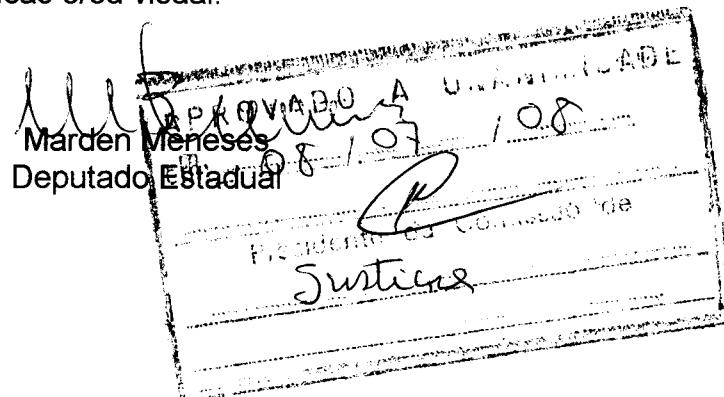
Acrescente-se o **Parágrafo Único** ao art. 1º (artigo primeiro), na forma a seguir:

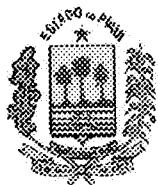
Projeto de Lei nº. 070/2007.

Art. 1º .....

**Parágrafo Único:** Fica destinado 5% (cinco por cento) do total dos 20% (vinte por cento), definido no artigo para portadores de deficiência física e/ou visual.

**Justifica-se** plenamente o percentual previsto na proposição do parágrafo único ao artigo primeiro, tendo em vista que os portadores de deficiências são pessoas que merecem tratamento diferenciado dada suas dificuldades de locomoção, via de conseqüência de crescimento pessoal, daí cabe a sociedade oportunizar condições de crescimento a esses irmãos portadores de deficiências físicas e/ou visual.





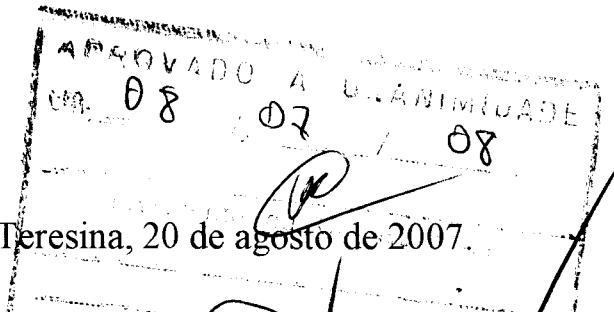
**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Nos termos do art. 117, § 4º, do Regimento Interno, modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 070/07, Processo AL-2283/07, que Dispõe sobre a criação do Sistema de Cotas Sociais para ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas, nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A instituição Pública de Educação Superior do Estado do Piauí/UESPI – reservará em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, 30% (trinta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino.”



**SALA DAS SESSÕES**, em Teresina, 20 de agosto de 2007.

Dep. DR. PINTO.

Dep. NERINHO.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS**

---

**EMENDA N° /2008**

Nos termos do art. 117 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos **emenda aditiva** ao Processo AL nº 1740/05, “Dispõe sobre a criação do Sistema de Cotas Sociais para Ingresso de Estudante Oriundos de Escolas Públicas nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá outras providências”.

**Art. 1º-----**  
-----  
-----:

**§ 1º Entende-se por aluno oriundo de escola pública, aquele que tenha cursado todas as séries do ensino fundamental e médio em escolas da rede pública federal, estadual ou municipal do território do brasileiro:**

**I - Considera-se escola pública toda aquela da rede federal, estadual ou municipal de ensino, vinculada juridicamente ao poder público, mantida exclusivamente com recursos públicos.**

**§ 2º O Estado deve colocar no seu orçamento a rubrica relativa ao pagamento de bolsas para os estudantes oriundos da seleção por reserva de vagas:**

**I - O aluno oriundo da reserva de vagas terá bolsa institucional por dois anos, pois, apartir do 3º ano deve ser inserido no campo de Estágio Curricular não obrigatório.**

**Art. 2º-----**  
-----  
-----:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS**

---

**§ 1º Fica reservado a UESPI através do Conselho Universitário deliberar em relação as cotas das minorias:**

**I - Esta modalidade de Ação Afirmativa, através de vagas, está projetado para uma experiência de 12 (doze) anos, quando será avaliada sua continuidade;**

**II - Haverá uma primeira avaliação da experiência no quinto ano da oferta de reserva de vagas.**

**Art. 3º-----**  
-----:  
-----:

**§ 1º Será implantado no primeiro ano 10% ficando a cargo do governo do estado a implantação de no mínimo 20% até 2013.**

Sala das Comissões Técnicas, 07 de julho de 2008.

**Deputado João de Deus**



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 08/07/08

Ebagos

*Concessão da Maria Pages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Neri Geller

para relatar.

Em 08/07/2008

Dilma Rousseff

*Presidente Comissão de Administração  
Pública*



**ESTADO DO PIAUÍ.**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL  
RELATOR: DEPUTADO NERINHO

---

PROJETO DE LEI Nº 070/2007

PROCESSO AL 2283/07

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL NERINHO

## I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que *Dispõe sobre a criação do sistema de cotas sociais para ingresso de estudantes oriundos de escolas públicas, nas instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí e dá outras providências*.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

## II - PARECER

O objetivo do projeto é contribuir com a política de humanização, inclusão social e educativa, tendo como objetivo a democratização do acesso a universidade públicas do Estado do Piauí, valorizando os alunos oriundos das escolas públicas, que historicamente vem sendo excluídos dos cursos ditos de ponta oferecidos pelas instituições de ensino superior. Ainda também, por que tende a reduzir as desigualdades sociais, reafirmando políticas de ações afirmativas para inclusão social e cultural..

Dessa forma, entendemos que a UESPI não poderá deixar de ter garantido seu direito de se ter reservadas vagas para estes alunos das escolas públicas, atendendo todos os cursos daquela instituição.

A grande maioria dos alunos das escolas públicas são carentes, tendo quase que em sua totalidade uma renda familiar muito pequena. Em muitos casos, esses alunos não conseguem ingressar em um curso no vestibular, devido a grande desigualdade que há hoje entre a qualidade do ensino oferecido pela rede particular comparando com o da escola da rede estatal.



# ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL  
RELATOR: DEPUTADO NERINHO

Não se mede aqui a qualidade e a capacidade do corpo docente ou seja dos professores, pelo contrário, o quadro de profissionais da rede pública de ensino, hoje é um dos melhores já visto em nosso estado. Porém o material disposto para estes educadores e alunos para a realização dos trabalhos da educação é que estão ainda abaixo do esperado, criando assim um grande abismo entre um e outro sistema de ensino.

## III – VOTO DO RELATOR

Recomenda-se, segundo as normas regimentais desta Augusta Casa Legislativa, que a proposição em análise colocada a apreciação desta Comissão, siga seu trâmite normal no processo legislativo.

Em face do exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei Complementar, e **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA** objeto do Projeto de Lei de nº 070, de Outubro de 2007 (Processo AL-2283/2007), de autoria do Deputado Estadual Antonio Félix.

## IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

( ) Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Teresina (PI), 09 de Julho de 2008

DEPUTADO NERINHO  
RELATOR

Concedido vista ao processo  
do Dep. José Tapety  
Em 09/07/08  
Antônio Félix  
Presidente da Comissão de  
Administração Pública

APROVADO A UNANIMIDADE  
em, 09/07/08

Presidente da Comissão de  
Adm. Pública



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEP. ESTADUAL MAURO TAPETY

EMENDA Nº /2008

Nos termos do art. 117 § 5º, do Regimento Interno, apresentamos **emenda aditiva** ao Processo AL nº 1740/05, "Dispõe sobre a criação do Sistema de Cotas Sociais para Ingresso de Estudante Oriundos de Escolas Públicas nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado do Piauí e dá outras providências".

**Art. 2º** .....

**§ 2º** No caso de não preenchimento do total de vagas reservado à categoria de Cotas, estas deverão ser preenchidas pelos candidatos aprovados nas vagas de concorrência ampla, obedecendo rigorosamente os critérios de classificação final, bem como o(s) curso(s) à qual estão vinculadas as referidas vagas.

Sala das Comissões Técnicas, 09 de julho de 2008.

Deputados(a) **MAURO TAPETY, JOÃO DE DEUS e LILIAN MARTINS**

**APROVADO À UNANIMIDADE**  
em, 14 / 07 / 08

Presidente da Comissão de  
Justiça e Adm  
Pública